



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

### **0010734-37.2024.5.15.0095**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 12/04/2024

**Valor da causa:** R\$ 672.097,00

**Partes:**

**AUTOR:** ----

ADVOGADO: MATHEUS DE ALMEIDA ALVES

**RÉU:** ----

ADVOGADO: RAFAEL ALFREDI DE MATOS

**RÉU:** ----

ADVOGADO: RAFAEL ALFREDI DE MATOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Campinas

ATOrd 0010734-37.2024.5.15.0095

RECLAMANTE: ----

RECLAMADO(A): ---- E OUTROS (2)

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Em 14 de novembro de 2024, na sala de sessões da MM. 8ª Vara do Trabalho de Campinas, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010734-37.2024.5.15.0095, supramencionada.

Às 11:25, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ----, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANA LUISA RIBEIRO ALEXANDRINO DA SILVA, OAB 304999/SP.

Presente a parte reclamada ----, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ----, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VIVIANE FEIJO SIMOES, OAB 198601/SP.

Presente a parte reclamada ----, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ----, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VIVIANE FEIJO SIMOES, OAB 198601/SP.

Em atenção ao Ofício Circular nº 7/2023-CR 15ª Região, registro que compareceram presencialmente o Magistrado e secretário de audiência, além dos abaixo qualificados.

Concede-se prazo de 05 dias para juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento e/ou atos constitutivos que eventualmente não foram juntados pelas partes até a presente data.

O(a) reclamante pretende R\$ 60.000,00 para fins de acordo. A reclamada oferece o valor de R\$ 5.000,00. O Juízo sugere o valor de R\$.

#### CONCILIAÇÃO REJEITADA

A(s) reclamada(s) transmite(m) tempestivamente a(s) contestação(ões) e documentos.

Réplica em razões finais.

Nada obstante a permissão legal para que a reclamada se faça representar por preposto que não apresente a condição de empregado, entende o Juízo que o dispositivo legal não admite a contratação de pessoa para o ato da audiência, como um ator, especialmente quando se trata de advogado, sendo necessário que se trate de pessoa com efetivo conhecimento dos fatos relacionados ao processo, como seria, por exemplo, um contador, ou alguém da família, quando a ré é empresa pequena ou familiar. Não pode ser outra a finalidade da norma, ou, para preservar o tratamento isonômico necessariamente conferido às partes no processo, seria preciso permitir ao autor a mesma possibilidade, de fazer-se substituir por preposto.

Caso contrário, prejudica-se apenas uma das partes em seu direito de tentar extrair a confissão, em depoimento pessoal, e não pode ser essa a interpretação que se faz da lei, que sempre deve ser aquela que legitime o valor da justiça. Assim, aplica-se à reclamada a confissão ficta. Protestos da reclamada.

O patrono da reclamante concorda com a utilização da prova emprestada.

A reclamada não concorda.

A par da confissão aplicada, a fim de evitar-se o retorno dos autos, na hipótese de eventual recurso e de entendimento deste E. Tribunal no sentido de afastar-se a confissão ficta aplicada à reclamada, o Juízo autoriza a utilização de prova emprestada, nos termos do artigo 372 do NCPC:

“O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.”.

Considerando que as atas trazem declarações de testemunhas tanto do reclamada como do reclamante, bem como que foram produzidas à luz do contraditório e ampla defesa, para trabalhador que faz serviço idêntico e está submetido as mesmas regras, em prol do aproveitamento dos atos processuais, celeridade e boa-fé processual, determino o uso da prova emprestada.

Comentando o dispositivo em questão (artigo 372 do NCPC), em especial a exigência de respeito ao contraditório, esclarece Daniel Amorim Assunção Neves:

“Apesar da inegável importância da possibilidade aberta às partes de se aproveitarem de prova já produzida em outro processo, há corrente doutrinária que afirma ser imprescindível que a prova tenha sido produzida entre as mesmas partes, sob pena de infração ao princípio do contraditório. A lição deve ser admitida com reservas.

Parece correto entender que o contraditório é o limite da utilização da prova emprestada, sendo inclusive neste sentido o art. 372 do Novo CPC, mas esse limite deve ser analisado no caso concreto, sendo admissível que a parte que não participou da produção da prova pretenda utilizá-la contra a parte que o fez. O contraditório é justamente a conjugação da informação + possibilidade de reação + poder de influência, e caso a parte abra mão dessa reação, nada haverá de irregular ou viciado.” (“Novo código de processo civil comentado artigo por artigo”, ed. Jus Podivm, p. 652, nota 02 ao art. 372).

Assim, tendo as partes e advogados participado na produção das provas emprestadas, sua oposição à utilização destas é irrelevante, já que as mesmas foram produzidas em contraditório, com participação destas, sendo absolutamente válida a utilização delas como prova emprestada.

As partes poderão, cada qual, indicar até 03 depoimentos de testemunhas, juntando as respectivas atas, exclusivamente transcritas, em 05 dias, sob pena de preclusão. Protestos da patrona da reclamada.

Sem outras provas, sob protestos, o Juízo declara encerrada a fase de instrução processual.

Razões finais, pelo prazo comum de 10 dias (iniciado após o prazo acima concedido a todos), querendo, oportunidade que o(a) reclamante poderá se manifestar sobre a(s) defesa(s) e documento(s).

Conciliação renovada e rejeitada.

Após, venham os autos conclusos para JULGAMENTO, sendo as partes cientificadas da decisão via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e/ou Registrado Postal.

Senhor advogado observe o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. O seu art. 6º preconiza que o advogado é responsável pelo próprio credenciamento no Sistema PJe-JT da 15ª Região.

Os termos da presente ata em sua transcrição foram acompanhados por todos presentes mediante compartilhamento de tela.

Ajude a quem mais precisa! Toda ajuda aos habitantes do Rio Grande

do Sul é importante nesse momento. Canal para doações: chave pix – [convenios@amatra4.org.br](mailto:convenios@amatra4.org.br). Todos recursos a serem arrecadados serão destinados para compra de itens de primeira necessidade para as famílias atingidas pelas enchentes. Iniciativa conjunta do Tribunal Regional do Trabalho da 4a Região, AMATRA IV e FENAJUFE.

“Para acompanhar o andamento das audiências, acesse a Pauta Eletrônica, disponível no seguinte link: [https://pauta-hm.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml;jsessionid=oGwE1R\\_BA8mhly3zfx5SZF3jNHXOqxM8Va9GgR9h](https://pauta-hm.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml;jsessionid=oGwE1R_BA8mhly3zfx5SZF3jNHXOqxM8Va9GgR9h). pje-pautaeletronica-app-0

Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, é possível iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para Iphone quanto para Android, podendo ser baixado nas lojas Apple Store Google Play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no Pje, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.”

Cientes os presentes.  
Audiência encerrada às 11:41.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA Juiz(a) do  
Trabalho

Ata redigida por PAULA ANDRADE PRADO, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA - Juntado em: 18/11/2024 11:46:35 - ce76aee

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24111413454249100000245278685?instancia=1>

Número do processo: 0010734-37.2024.5.15.0095

Número do documento: 24111413454249100000245278685